



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Massinga:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Força Unida Venceremos (AFUVE).
Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias em Moçambique.
Acre Gestão – SU, Lda.
Agrichain Mozambique, S.A.
Alumaq, Limitada.
Armazém Vengo, Limitada.
C Sim Consultoria – SU, Lda.
Club Chaos, Limitada.
Diwal Comercial, Lda.
Eetech Solutions, S.A.
Febe Vaz Book Store – SU, Lda.
Fei Teng Tong Services – SU, Lda.
Fonte de Luz Ferragens, Limitada.
Future Technologies of Mozambique, S.A.
Gatelink Mozambique, Lda.
Gelado World, Limitada.
Huafei Gold Resources Co, Limitada.
Instituto Global Educa – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Júpiter Equipments e Services, Limitada.
Kateko Logística e Consultoria – SU, Lda.
Ku Nyiketa, Limitada.
Legend Engineering, Lda.
Lewani Securty, Limitada.
Lógica - Tecnologia e Serviços, Limitada.
Maputo WineStation – SU, Lda.

ML Technology Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nefk Services, Lda.

Parafuso Máximo – Sociedade Unipessoal, Lda.

Pim Pam Pum Eventos – SU, Lda.

Revolution, Limitada.

RJ Distribuidor, Lda.

Seven Enterprises, Lda.

Shen Tong – Sociedade Unipessoal, Lda.

Sociedade de Desenvolvimento, Investimentos & Comércio – SU, Lda.

Technology Experts – SU, Lda.

V.A. Serviços, Lda.

Volet Technologies - Sistemas de Pagamentos, S.A.

Z10 Investimentos, Lda.

Governo do Distrito de Massinga

Despacho

Um grupo de cidadãos da Associação Força Unida Venceremos, requereu à Administração do Distrito de Massinga, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido o respectivo estatuto de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, cleitos por um período de tempo indeterminado, são os seguintes: Rabeca Manuel Mapute, Bento Albino Muabsa, Regina Armando Naene, Elisa Alexandre Guambe, Pedro Fazeta Murrombe, Adélia Eduardo Banze, Armindo Fausto Matimbe, Rita Silva Macuacua, Rita Pedro Zunguze, Samuel Eduardo Banze, Ofélia Mário João e Tomás Quilambo Nhar.

No uso das competências que me são conferidas pelo n.º 1 do artigo 5 do Decreto Lei n.º 02/2006, de 3 de Maio, reconheço a referida organização.

Governo do Distrito de Massinga, 19 de Setembro de 2024. —
A Administradora do Distrito, *Laurina José Titoce*.



ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Força Unida Venceremos (AFUVE)

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, constituição, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A organização adota a denominação de Associação Força Unida Venceremos, abreviadamente designada por AFUVE, tem a sua sede na Província de Inhambane, Distrito de Massinga, Bairro Guizugo, podendo abrir sucursais em todos distritos da província e tem a sua duração por um tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

Um) É uma pessoa colectiva do tipo privado e não tem fins lucrativos; tem autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A AFUVE é uma organização voluntária, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia financeira e patrimonial, apartidária de carácter humanitário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) realizar actividades agrícolas para ajudar aos associados em caso de falecimento de familiares e ou dos membros da associação;
- b) promover acções de solidariedade e fraternidade entre seus associados e familiares;
- c) promover apoio mútuo, contribuindo para o bem-estar material, moral e social dos seus associados e familiares;
- d) comparticipar nas despesas fúnebres que envolvem os seus membros;
- e) elaboração de projectos de geração de rendimento nas áreas da agricultura e pecuária para as famílias carenciadas como forma de ajudar as crianças.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Categorias dos membros)

Um) Podem ser membros da AFUVE, todos que se identificarem com a causa.

Dois) A AFUVE compreende as seguintes categorias de membros:

- a) membros fundadores;
- b) membros ordinários;
- c) membros honorários.

Três) São membros fundadores todos aqueles tendo manifestado a sua vontade de criar a associação, tenham participado na sua Assembleia Constitutiva.

Quatro) São membros ordinários todos aqueles que sendo amigos e ou parceiros venham aderir a associação.

Cinco) São membros honorários quaisquer personalidades, individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que pela sua acção tenham ou venham contribuir com apoio material (donativos), moral ou financeiro para o funcionamento e desenvolvimento da associação.

Seis) Esta qualidade poderá, também, ser atribuída àqueles que tenham ou venham contribuir para o desenvolvimento cultural, social e económico da associação.

Sete) A qualidade de membro adquire-se por adesão voluntária, expressa e aceitação depois de observadas as formalidades pertinentes e prescritas no presente estatuto.

ARTIGO QUINTO

(Admissão dos membros)

Um) A filiação dos membros fundadores e ordinários será por meio de inscrição.

Dois) A admissão dos membros honorários, será por deliberação da Assembleia Geral mediante proposta do secretariado.

ARTIGO SEXTO

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos directivos da associação;
- b) ser informado periodicamente das actividades da associação;
- c) participar nas actividades do escalão e órgão de direcção a que pertence;
- d) propor a admissão de membros para a associação nos termos do Estatuto e Regulamento respectivos;
- e) usufruir dos benefícios instituídos pela associação.

Dois) Os membros honorários gozam dos mesmos direitos reconhecidos aos membros fundadores e ordinários, exceptuando-se os referidos nas alíneas a) e d) do número um.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) respeitar, cumprir e zelar pelo cumprimento das normas e

princípios definidos no estatuto, programa e regulamento internos;

- b) dedicar-se activamente no desempenho do cargo para que foi eleito;
- c) participar nas actividades da associação;
- d) preservar e valorizar o património da associação;
- e) contribuir para o prestígio e progresso da associação;
- f) cumprir com os demais deveres decorrentes da sua qualidade de membro;
- g) aos membros fundadores e ordinários devem pagar a jóia de admissão e, pontualmente, das quotas mensais, incluindo outros encargos associativos em quantitativos a fixar pela Assembleia Geral;
- h) fazer se representar nas sessões da Assembleia Geral por mandatários ou por qualquer membro fundador desde que, para o efeito, indique em carta dirigida à associação, os motivos dessa representação;
- i) participar por escrito aos órgãos administrativos da associação quaisquer infracções de que tiver conhecimento especialmente quando elas afectem a responsabilidade colectiva da associação ou ponham em risco os interesses dos membros.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membro)

Um) Os associados da AFUVE poderão perder a qualidade de membro por:

- a) declaração de vontade expressa;
- b) expulsão.

Dois) Qualquer membro poderá renunciar a sua qualidade de membro por meio de uma comunicação escrita dirigida ao secretário-geral, o qual irá ponderar as razões invocadas, devendo decidir sobre a exoneração das suas obrigações nos termos do artigo 6º, perdendo consequentemente seus direitos previstos no mesmo artigo.

Três) A expulsão é o afastamento compulsivo do membro com a consequente perda dos seus direitos.

Quatro) O membro só pode ser expulso, se violar de forma grave e reiterada o estatuto, regulamento, ou praticar actos que prejudiquem a associação.

Cinco) A incapacidade temporária ou permanente de qualquer membro poder pagar as suas quotas, não será considerado violação, nos termos do número anterior, desde que notifique

o secretário-geral e este tenha confirmado tal incapacidade.

Seis) Compete à Assembleia Geral decidir sobre a aceitação da renúncia ou expulsão de qualquer membro.

Sete) Perde definitivamente os seus direitos de membro aquele que for exonerado.

ARTIGO NONO

(Penalidades)

Um) Aos membros que faltem ao cumprimento dos seus deveres poderão ser aplicadas as seguintes penas:

- a) repreensão;
- b) suspensão dos direitos sociais;
- c) exclusão;
- d) demissão.

Dois) A aplicação destas penas não excluem a responsabilidade civil e ou criminal quando nele haver lugar.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Um) São órgãos da AFUVE:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Secretariado e;
- c) o Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos referidos no número anterior são eleitos de dois em dois anos.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Constituição e competências da Assembleia)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da AFUVE, constituída por todos os membros fundadores e ordinários, nos termos do presente estatuto.

Dois) Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar o estatuto, programa e o regulamento interno da AFUVE e suas alterações;
- b) eleger e destituir os titulares dos órgãos da AFUVE;
- c) definir os princípios gerais e os objectivos a serem prosseguidos pela AFUVE;
- d) decidir os recursos interpostos pela recusa de admissão de membros;
- e) aprovar o relatório anual sobre auditoria financeira e actividade do Conselho Fiscal;
- f) aprovar o relatório e contas anuais da AFUVE, bem como os seus planos de trabalho e orçamento;
- g) deliberar sobre todos os assuntos que forem submetidos à sua consideração pelo secretário-geral;

h) aprovar as propostas de admissão dos membros presentes;

i) atribuir distinções, louvores e títulos aos membros da AFUVE;

j) fixar o valor das quotas;

k) criar delegações sob proposta do secretariado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mesa da Assembleia Geral e competências dos respectivos membros)

Um) A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte constituição:

- a) um presidente;
- b) um secretário-geral;
- c) um vogal.

Dois) Compete ao presidente:

- a) convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
- b) conferir posse aos membros directivos;
- c) Exercer outras tarefas que lhes sejam atribuídas pela Assembleia Geral;

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) redigir e organizar o expediente relativo a mesa da Assembleia Geral;
- b) apoiar o presidente no desempenho das suas funções nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocatórias)

Um) As convocatórias para a Assembleia Geral serão por escrito com pelo menos trinta dias de antecedência em relação a data designada para este fim.

Dois) Nas convocatórias deverão constar a data, hora de início e local da reunião, bem como a agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fórum da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída mediante presença de um terço dos seus membros.

Dois) Caso não se verifique o previsto no número anterior, será de imediato convocada nova Assembleia Geral a realizar-se oito dias depois, com qualquer número dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Validade das deliberações)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos presentes.

SECÇÃO II

Do secretariado e suas competências

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Compõem o Secretariado:

- a) secretário-geral;

b) responsável de administração e finanças;

c) responsável de assuntos sociais

d) responsável de estudos e projectos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Um) O secretário-geral é o órgão executivo que no intervalo das sessões da Assembleia Geral representa a associação, com as seguintes competências:

- a) representar a AFUVE;
- b) nomear, exonerar, demitir e mandar cessar as funções do pessoal dos sectores;
- c) planificar, dirigir e executar as actividades da AFUVE;
- d) cumprir e fazer cumprir o estatuto, programa e outras normas regulamentares bem como demais orientações e deliberações da Assembleia Geral;
- e) apoiar e orientar as actividades dos órgãos da AFUVE;
- f) elaborar os projectos de alterações do estatuto, programa ou regulamento interno da AFUVE e submeter à aprovação da Assembleia Geral;
- g) gerir correctamente os fundos e o património da AFUVE;
- h) emitir instruções sobre cobrança de quotas;
- i) propor à Assembleia Geral a aprovação de membros honorários a atribuição de distinções, louvores ou títulos aos membros da AFUVE;
- k) prestar contas da sua administração.
- l) admitir membros da AFUVE previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo quarto;
- m) propor abertura de delegações.

Dois) É da competência do secretário-geral adjunto:

- a) apoiar e substituir o secretário-geral nas suas ausências ou impedimentos, e exercer por delegação, as funções que forem definido pelo secretário-geral;
- b) preparar as reuniões da Assembleia Geral e do secretariado;
- c) apresentar o projecto de orçamento anual da AFUVE.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do Secretariado)

O secretariado reunir-se-á uma vez por semestre e, para que as suas deliberações sejam vinculadas, deverá estar a maioria dos seus membros(2/3):

- a) devendo reunir-se extraordinariamente quando necessário;

- b) nenhum membro do secretariado poderá abster-se de votar sobre determinado assunto.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal e suas competências

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por:

- a) um secretário;
- b) um secretário-adjunto e;
- c) um relator.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) velar pela aplicação do estatuto, programa e regulamento internos da AFUVE;
- b) receber, analisar, apresentar propostas de solução sobre as petições e reclamações submetidas à sua apreciação pelos membros sobre matéria do estatuto, programa regulamento internos e auditoria financeira;
- c) controlar a actividade financeira da AFUVE e emitir anualmente um parecer sobre o relatório financeiro do secretariado;
- d) submeter anualmente o relatório sobre as suas actividades à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal responde perante a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das receitas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Proveniência)

Um) As Receitas da AFUVE serão constituídas:

- a) de quotizações dos seus membros;
- b) de actividades de rendimento realizadas pela AFUVE;
- c) de subsídios, donativos e doações atribuídas à AFUVE.

Dois) A associação para concretização dos seus fins contará com o apoio das associações congéneres nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO V

Da alteração do estatuto, dissolução e liquidação da AFUVE

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Alteração do estatuto)

O estatuto da AFUVE só poderá ser alterado em Assembleia Geral mediante o voto de pelo menos três quartos dos membros presentes sob proposta do secretariado.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução da AFUVE)

Um) A associação só poderá ser dissolvida pelo voto de pelo menos, três quartos dos seus membros.

Dois) Em caso de dissolução a Assembleia Geral nomeará liquidatários.

Três) O resultado líquido apurado reverterá à favor de uma instituição de beneficência para crianças necessitadas a indicar por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Delegados à conferência constitutiva)

Os delegados à Conferência Constitutiva da AFUVE consideram-se membros fundadores a partir da data da aprovação do presente estatuto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dúvidas)

Um) As dúvidas que se suscitarem na aplicação do presente estatuto serão resolvidas pelo Secretariado ou pelas normas jurídicas que tutelam organizações de género.

Dois) O tribunal competente em caso de litígio é o Tribunal Judicial da Província.

Massinga 19 de Setembro de 2024. —
A Administradora, Laurinda José Titoce.

Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias em Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e quatro, do Corpo Administrativo da Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias em Moçambique, registada no Livro A, folhas 335 (trezentos e trinta e cinco) de Registo das Confissões Religiosas, por depósito dos estatutos sob o número 335 (trezentos e trinta e cinco), foi deliberada a nomeação dos novos membros para o Corpo Administrativo da Igreja, pelo que, este passa a ter a seguinte estrutura:

- a) Thabo Kula James Lebethoa – director;
- b) Armando Luís Cunguara – secretário e representante legal;
- c) Paul Bester – tesoureiro.

Maputo, 25 de Março de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Acre Gestão – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2025, foi matriculada,

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042830, uma sociedade denominada Acre Gestão – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato social por Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 031402014013F, emitido a 16 de Fevereiro de 2024 e com validade vitalícia.

Por força do contrato, constitui-se uma sociedade comercial nos termos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Acre Gestão – SU, Lda., (aqui, a sociedade) e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas, devendo reger-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Avenida Kim Il Sung, n.º 1219, Bairro da Sommerschild, Distrito de KaMpfumo, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências, ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A administração pode, a qualquer momento, deliberar transferir a sede da Sociedade para qualquer outro local na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem o seguinte objecto social:

- a) gestão de participações sociais: adquirir, deter e gerir participações sociais estratégicas em entidades que operem em Moçambique e no estrangeiro, com ênfase em sectores de relevância nacional e económica;
- b) gestão de investimentos próprios: administrar e otimizar os investimentos próprios da Sociedade, promovendo o crescimento a longo prazo, a criação de valor e a mitigação de riscos;
- c) gestão de investimentos de terceiros: prestar serviços de gestão de investimentos a investidores institucionais, privados e entidades corporativas, assegurando a

obtenção de retornos sustentáveis e lucrativos;

- d) consultoria para a gestão de negócios: prestar serviços de consultoria e apoio técnico na gestão empresarial, visando à optimização de processos, à melhoria da performance e à criação de valor para entidades públicas e privadas.
- e) supervisão e gestão de outras unidades do grupo ou empresas: actuar de forma activa na governação, na tomada de decisões estratégicas e na supervisão operacional das empresas do portfólio, visando o aumento da eficiência e a valorização dos activos a longo prazo;
- f) promoção do desenvolvimento económico e social: contribuir para o desenvolvimento económico e social em Moçambique, mediante a facilitação de investimentos de capital, a criação de postos de trabalho e a transferência de conhecimento em sectores-chave;
- g) diversificação e crescimento do portfólio de activos: expandir e diversificar o portfólio de activos da sociedade por meio de investimentos em sectores de elevado potencial, tais como energia, infra-estruturas, imobiliário, serviços financeiros e actividades industriais, entre outros;
- h) captação de capital e financiamento: obter recursos financeiros por meio de instrumentos de dívida, capital próprio e outros mecanismos, de forma a suportar as actividades de investimento e as estratégias de expansão da sociedade; e
- i) estratégias de saída e gestão de liquidez: desenvolver e implementar estratégias de desinvestimento e mecanismos de gestão de liquidez.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades que sejam relacionadas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto diverso do seu próprio objecto social, em sociedades reguladas por legislação especial, associar-se a terceiros através de consórcios, joint ventures, pela aquisição de quotas, acções e/ou partes sociais ou constituindo subsidiárias e/ou representações comerciais.

CAPÍTULO II

Do capital social e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

20.000,00MT (vinte mil meticaís), representado por uma quota única com o mesmo valor nominal correspondente à totalidade do capital social da sociedade e pertencente ao sócio Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são:

- a) a assembleia geral;
- b) a administração; e
- c) o conselho fiscal ou fiscal único, se assim deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleição e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais da Sociedade são eleitos pela assembleia geral da Sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato de cada membro dos órgãos sociais é de quatro (4) anos, contado desde a data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais da Sociedade podem ser sócios ou não, podendo bem assim ser eleitas pessoas colectivas, as quais devem designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar, por escrito, o respectivo nome ao presidente da assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade e terá uma mesa composta por um presidente e um secretário.

Dois) Os membros da administração e do conselho fiscal, se existir, ainda que não sejam sócios, poderão estar presentes nas reuniões da assembleia geral e deverão participar nos seus trabalhos, quando convocados pelo presidente da assembleia geral, mas não têm, nessa qualidade, direito de voto.

ARTIGO NONO

(Convocatória e funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente pelo menos uma vez por ano e nos primeiros três

(3) meses do exercício e extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por solicitação da administração ou de qualquer dos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas por escrito, mediante carta ou email enviados aos sócios com uma antecedência mínima de sete (7) dias, devendo constar da convocatória a data, hora e ordem de trabalhos da reunião e, quando aplicável, os termos (dias e horário) para consulta da informação da Sociedade, podendo os sócios dispensar a convocatória.

Três) As reuniões da assembleia geral podem realizar-se sem haver lugar a qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes e/ou devidamente representados e que acordem na realização da reunião para deliberação sobre determinado(s) assunto(s) aprovado(s).

Quatro) As deliberações dos sócios podem ainda ser tomadas com dispensa de reunião quando os sócios aprovarem deliberações unânimes por escrito ou deliberações por votos escritos em conformidade com o disposto na lei e ainda por recurso a meios electrónicos.

Cinco) As deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria simples, excepto nos seguintes casos, em que são exigidos 75% dos votos:

- a) alteração de estatutos;
- b) aumento e redução de capital social;
- c) eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- d) cisão, fusão e transformação da sociedade;
- e) dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral é competente para deliberar sobre as matérias que lhe sejam legalmente e estatutariamente atribuídas e aquelas que sejam submetidas à sua apreciação pela administração, designadamente, mas sem limitar:

- a) fusão, cisão, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade;
- b) qualquer alteração aos estatutos;
- c) distribuição de lucros; e
- d) constituição de reservas.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um único administrador ou por dois administradores, ou ainda por um conselho de administração composto por um máximo de sete (7) e um mínimo de três (3) membros, conforme deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores serão nomeados por mandatos de quatro (4) anos e devem permanecer no cargo até que renunciem ou sejam destituídos pela assembleia geral. Três) O administrador substituto será nomeado imediatamente em assembleia extraordinária convocada para o efeito.

Quatro) A administração da sociedade será exercida pelos seguintes administradores:

- a) Pedro de Figueiredo Rodrigues Pinto; e
- b) Christopher Jude Ringrose.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes do órgão de administração)

Um) O órgão de administração terá os poderes que se mostrem necessários à gestão da Sociedade e à realização do seu objecto social, exceptuados aqueles que estejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Dois) O órgão de administração será responsável por:

- a) definir estratégia e aprovar o plano de negócios da sociedade;
- b) elaborar o orçamento anual da sociedade e monitorar sua execução;
- c) elaborar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, as contas do exercício em questão e demais documentos de prestação de contas previstos na lei;
- d) definir e aprovar a matriz de autorização financeira da Sociedade;
- e) aprovar a nomeação de directores que se mostrem necessários à condução das actividades da sociedade;
- f) definir, aprovar e implementar um código de conduta comercial da sociedade;
- g) aprovar os princípios operacionais da sociedade;
- h) definir e implementar a política de licitação e compromissos da sociedade;
- i) aprovar os princípios (âmbito e remuneração) dos contratos de prestação de serviços a celebrar entre a Sociedade e os sócios ou as entidades suas participadas;
- j) deliberar sobre quaisquer outros assuntos que caiam no âmbito da sua responsabilidade.

Três) Os administradores podem constituir procuradores e outorgar o competente instrumento de representação voluntária.

Quatro) Os administradores podem delegar noutro administrador os poderes para realizar certos actos ou categorias de actos bem como constituir uma administração executiva nos moldes havidos como mais adequados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar)

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de qualquer administrador;
- b) pela assinatura dos seus procuradores, nos termos dos respectivos mandatos; ou
- c) nos demais termos a serem deliberados pela assembleia geral.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal ou fiscal único

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios da Sociedade poderá ser exercida por um conselho fiscal ou por um fiscal único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, se for e conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) Caso a assembleia geral delibere nomear um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas para o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou de fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Composição)

Um) O conselho fiscal será composto por três (3) membros efectivos e um membro suplente.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal terá de ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

CAPÍTULO IV

Da aplicação de resultados e demonstrações contabilísticas

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Maputo, 8 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Illegível*.

Agrichain Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que aos oito dias do mês de Abril de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Agrichain Mozambique, SA, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105045060, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de um milhão de meticais, representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Agrichain Mozambique, SA, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 270, 3.º andar, porta 33. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) desenvolvimento de *software* e *hardware*, registo digital: soluções tecnológicas para cadastrar produtores e agentes do sector agrícola; mineral, pescas e público geral pagamentos comerciais digitais: facilitação de transacções entre produtores, comerciantes e processadores;
- b) integração com sistemas de conformidade: validação e emissão de comprovativos electrónicos; gestão de dados de mercado: organização de informações sobre preços, volumes e desempenho comercial;
- c) serviços de apoio à comercialização: certificação de origem, identidade digital e rastreabilidade de transacções; interfaces financeiras rurais: ligação com carteiras móveis e serviços financeiros autorizados;
- d) desenvolvimento de *software* agrícola: criação e gestão de ferramentas digitais para o sector; capacitação e assistência técnica: apoio digital e formativo para comunidades, cooperativas e instituições; parcerias institucionais e financeiras: articulação com bancos, instituições públicas e parceiros estratégicos; serviços financeiros e bancários: abertura de contas digitais, pagamentos e transferências, conforme autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital, social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) Fica desde já nomeado administrador Paulo Auade Junior.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Alumaq, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral de onze de Março de dois mil e vinte e cinco, reuniu-se, na sua sede social, sita na Avenida 24 de Julho número dois mil e quarenta e um, Bairro da Malanga, Cidade de Maputo, a Assembleia Geral da sociedade Alumaq, Limitada, adiante designada por sociedade, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100091488, deliberaram a cessão da quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, que a sócia Mafalda Sofia dos Santos Ferreira detinha na referida sociedade que se cede a favor da Alumaq, Limitada, em consequência da cessão de quotas fica alterado o artigo quinto do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim divididas:

a) uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondendo a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Artur Fernando da Silva Ferreira;

b) uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Miquelina da Conceição Pereira dos Santos Ferreira.

Maputo, 2 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Armazém Vengo, Limitada

Certifico para efeitos de publicação no *Boletim da República* por escritura lavrada no dia vinte de Outubro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas vinte e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número oito da Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, a meu cargo Celénio da Ilda Fiuza Waciquene, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante El Ali Ibrahim, solteiro, de nacionalidade libanesa, natural de LBH-HARIS, República do Líbano, portador do DIRE do tipo temporário n.º 11LB00052096Q emitido a oito de Junho de dois mil e vinte e três, pelo Serviço Nacional de Migração, residente no Bairro Vinte e Cinco de Setembro, Cidade e Província de Manica; Runia António Oliva Mangação, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Manica, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060702307909C, emitido a três de Março de dois mil e vinte e três, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, residente no Bairro Quarto Congresso, Cidade de Chimoio, Província de Manica, os quais constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade comercial adapta a denominação Armazém Vengo, Limitada, com sede no Bairro Vinte e Cinco de Setembro, Cidade, Distrito e Província de Manica, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país, desde que autorizada nos termos da legislação em vigor.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início das actividades a partir da data da celebração da presente escritura pública

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade dedica-se à prestação de serviços de:

a) extracção e venda de água mineral;

b) venda de electrodomésticos;

c) venda de celulares;

d) venda de equipamentos electrónicos;

e) venda de combustíveis;

f) hotelaria e turismo;

g) agricultura e piscicultura;

h) transportes de carga e de passageiro;

i) fornecimento de bens e serviços;

j) exploração e pesquisa mineira;

k) exploração e pesquisa de gás e petróleo;

l) comercialização de diamantes e ouro;

m) venda de viaturas, equipamentos industrial e mineiro;

n) comércio geral a grosso e a retalho;

o) venda de cereais;

p) venda de insumos agrícola e equipamentos agrícolas.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades conexas ao objecto social, bem como deter participações em outras sociedades legalmente estabelecidas, independentemente do seu objecto.

Três) É permitida em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades holdings joint ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais mediante deliberação da assembleia geral obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) uma quota no valor normal de 45.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social pertencente ao sócio El Ali Ibrahim;

b) outra quota no valor normal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Runia António Oliva Mangação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio El Ali

Ibrahim e Runia António Oliva Mangação, que desde já ficam nomeados como director-geral e gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração com forme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, sendo que, os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios poderão revogá-lo a todo o tempo.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director-geral.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios, adveniente sob mandato ou procuração deste ou um colaborador devidamente autorizado pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência de transmissão de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei ou por comum acordo dos sócios, quando assim entenderem.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade dos sócios,

podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapaz.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registo Civil e Notariado de Manica, 20 de Outubro de 2023. — O Conservador, *Illegível*.

C SIM Consultoria – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105039240, uma sociedade denominada C SIM Consultoria – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Carlos Manuel Batista Simões, maior, casado em regime de separação de bens, com Margarida Isabel Guerreiro de Campos Loução Simões, natural de Montijo - Setúbal, residente no Bairro Central, Rua da Imprensa, R1121, P. 33 andares, n.º 1230, 6.º piso, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º CC207268, emitido a 28 de Dezembro de 2021, pelo Sef. – Serv. Estr. e Fronteiras.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação C SIM Consultoria – S.U., Lda., com sede no Bairro Central, Rua da Imprensa, R1121, P. 33 andares, n.º 1230, 6.º piso, Distrito Municipal KaMpfumo, Cidade de Maputo, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: prestar serviços de consultoria de engenharia, actividade de arquitectura, engenharia e técnicas afins, actividades de ensaios e análises técnicas, outras actividades de consultoria científica não especificadas e outros serviços relacionados, bem como o exercício de qualquer outra actividade não proibida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro, numa quota no valor nominal de

50.000,00MT pertencente ao sócio único, Carlos Manuel Batista Simões.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo do sócio único, Carlos Manuel Batista Simões, ficando desde já nomeado administrador, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Maputo, 14 de Abril de 2025. — O Conservador, *Illegível*.

Club Chaos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de vinte e dois de Março de dois mil e vinte e três, da assembleia geral da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro de Nhamabwe, Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades sob NUEL 105039738, com a data de vinte e nove de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, por consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos quinto e sétimo do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quinze mil meticais, correspondente à soma de seis quotas iguais sendo: dezasseis vírgula sessenta e sete por cento do capital social, equivalente a dois mil e quinhentos meticais, para cada um dos sócios Alistair John Stobart, Rodney Pieter Cloete, Peter David Bibby, Michael Hooper Ashworth, Andrew Jonathan Buchanan Atkinson e Timothy Gordon Bartlett, respectivamente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos Alistair John Stobart e Rodney Pieter Cloete, com dispensa de caução, bastando suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos. Os

gerentes poderão delegar todos ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem o respectivo instrumento legal.

Em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 31 de Janeiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Diwal Comercial, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Maio de 2020, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101328589, uma sociedade denominada Diwal Comercial, Lda.

É celebrado o presente contrato social, entre:

Primeiro: Alseny Diallo, solteiro, maior, natural de Moron-Guiné, de nacionalidade guinesa, portador de DIRE n.º 10GN00108675S, emitido em Moçambique, a 3 de Junho de 2019, residente na Cidade da Maputo, Bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 717, R/C, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo.

Segundo: Aissatou Diallo, casada com Mamadou Diallo, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Gin Labe-Guiné, de nacionalidade guinesa, portador de DIRE n.º 11GN00014373N, emitido em Moçambique, a 16 de Março de 2020, residente na Cidade da Maputo, Bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 717, R/C, Distrito Municipal KaMpfumu, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Diwal Comercial, Lda., e tem a sua sede no Bairro de Xipamanine, Rua Irmãos Roby, n.º 97, R/C, Distrito Municipal Nhamanculo, Cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

Dois) A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio a retalho e a grosso com importação e exportação de roupas e calçados, consultoria e assessoria em diversos ramos, serviços de limpezas em edifícios, recolha de lixo, resíduos sólidos, venda de produtos alimentares e bebidas, venda

de consumíveis informáticos, publicidade, marketing e organização de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por duas quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 50%, pertencente a sócio Alseny Diallo;
- uma quota no valor de 10.000,00MT correspondente a 50%, pertencente ao sócio Aissatou Diallo.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão)

A administração da sociedade será exercida pelos ambos os sócios - que assumem as funções de sócios administradores, e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura dos sócios-gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação)

Um) Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral. A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

Dois) Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 11 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Eetech Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105045036, uma sociedade denominada Eetech Solutions, SA.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial Moçambicano, é constituída a sociedade anónima Eetech Solutions, S.A., regida pelo presente estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade denomina-se Eetech Solutions, S.A., com sede na Rua Irmãos Ruby, n.º 22, Bairro Mincadjuine, Cidade de Maputo. Pode transferir-se dentro do País e abrir filiais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- consultoria e programação informática;
- exploração de equipamentos e redes de comunicação;
- participação em outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, com início na data de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital é de 20.000,00MT representado por 2.000.000 de acções de 100,00MT cada. Pode ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

As acções podem ser nominativas ou escriturais, conforme a lei.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos:

- a Assembleia Geral;
- o Conselho de Administração;
- o Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Compete aprovar contas, nomear e destituir órgãos sociais. Reúne-se anualmente ou quando convocada. Delibera por maioria.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de Administração)

Administra e representa a sociedade. É composto por Edson José Maria Grande de Oliveira e Elfdio Ramos Dias. Apenas o primeiro pode movimentar contas bancárias. Reúne-se trimestralmente. O quórum é maioria simples.

ARTIGO NONO

(Conselho Fiscal)

Fiscaliza a sociedade. Composto por três membros efetivos e um suplente. Reúne-se semestralmente ou quando convocado.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social e aplicação de resultados)

O exercício encerra a 31 de Dezembro. 5% dos lucros destinam-se a reserva legal até 20% do capital. É garantido dividendo mínimo de 25% aos acionistas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Regida pelo Código Comercial vigente.
Maputo, 8 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Febe Vaz Book Store – SU,
Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043225, uma sociedade denominada Febe Vaz Book Store, S U, Limitada.
É celebrado nos termos do artigo 90o do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada, por Febe Moisés Pereira Vaz, solteira, maior, natural de Quelimane - Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identificação n.º 110102297215Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 4 de Março de 2024, residente na Cidade da Matola, no Q. n.º 13, Casa n.º 158, R/C, Bairro da Matola -C, Distrito Municipal da Matola. É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Febe Vaz Book Store – Sociedade Unipessoal, Lda., doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.
Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Karl Marx n.º 501, 4.º andar, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpumu. O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho de livros, jornais e outros, venda de produtos cosméticos com importação e exportação, comércio de diversos brinde, venda de roupas e calçados com importação e exportação, artigos de couros e relógios diversos.
Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT, correspondente à sócia única, Febe Moisés Pereira Vaz.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia única, Febe Moisés Pereira Vaz, que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.
Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade,

conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.
Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.
Maputo, 9 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Fei Teng Tong Services
– SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105040626, uma sociedade denominada Fei Teng Tong Services – SU, Lda.
É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre: Lei Yang, filho de Yong Xu Heng e Li Qi Hong, de nacionalidade chinesa, residente nesta Cidade de Maputo, Bairro de Zimpeto, Vila Olímpica, Posto Administrativo KaMubukwana, portador do DIRE n.º 11CN0041658C, emitido no dia 23 de Maio de 2024.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Fei Teng Tong Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Av. de Moçambique, Bairro Cumbeza, R/C, Distrito de Marracuene, Cidade de Maputo.
Dois) A sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder se á criar e encerrar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.
Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de actividade comercial, na venda de todo tipo de material de construção, chapas de zinco e plásticas, material de electricidade; material de canalização; venda de peças de autocarros, reparação, venda de autocarros e diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, como seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras com fins lucrativos não proibidos por lei, desde que esteja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir a associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social pode ser integralmente subscrito e realizado no valor de dez mil meticais, equivalente a 100%.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios, ou entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Exoneração e exclusão do sócio)

A exoneração e exclusão do sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Lei Yang que fica obrigada pela sua assinatura e na sua ausência por um procurador especialmente designado para o efeito.

Dois) Compete á administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo e mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente

designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado no termos da lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Fonte de Luz Ferragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de março de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105043842, a sociedade Fonte de Luz Ferragens, Limitada, constituída por documento particular de 20/03/2025, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma sede)

A sociedade adopta a denominação Fonte de Luz Ferragens, Limitada, e constitui sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Avenida Guerra Popular, n.º 11365, R/C, Bairro do Alto Maé, Cidade de Maputo, podendo, por decisão da assembleia geral, transferi-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto comércio ou venda de material electro e ferragem; venda de gás doméstico; restaurante e bar, bottle store; salão de festas; ginásio; venda de material têxtil e cosméticos; guest house. Poderá, no futuro, exercer, quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos: uma quota com o valor nominal de quarenta mil meticais (9.000,00MT), correspondente a noventa por cento (90%), pertencente ao sócio Avelino Álvaro Figuerifo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100633940B, emitido a 13 de Maio de 2021, residente no Bairro de Hulene-B, Quarteirão n.º 48, Casa n.º 12, Cidade de Maputo, e a outra quota no valor nominal de mil meticais (1.000,00MT), correspondente a dez porcentos (10%), pertencente ao sócio Olávio Avelino Figuerifo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100895021B, emitido a 26 de Maio de 2022, residente no Bairro de Hulene-B, Quarteirão n.º 48, Casa n.º 12, Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Avelino Álvaro Figuerifo que é nomeado sócio-gerente com plenos poderes.

Dois) O mesmo sócio-gerente em caso de impossibilidade ou circunstâncias que impossibilitem de representação, o consórcio goza de poderes de responder pela sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 1 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Future Technologies of Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que a oito dias do mês de Abril de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Future Technologies of Mozambique, SA foi matriculada na

Conservatória do Registo das Entidades legais sob NUEL 105045059, com capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro no valor de um milhão de meticais, representado por mil acções.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Future Technologies of Mozambique, SA, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, n.º 270, 3.º andar, porta 33. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) desenvolvimento de software e hardware, registo digital: soluções tecnológicas para cadastrar produtores e agentes do sector agrícola; mineral, pescas e público geral Pagamentos comerciais digitais: facilitação de transacções entre produtores, comerciantes e processadores;
- b) integração com sistemas de conformidade: validação e emissão de comprovativos electrónicos; gestão de dados de mercado: organização de informações sobre preços, volumes e desempenho comercial;
- c) serviços de apoio à comercialização: certificação de origem, identidade digital e rastreabilidade de transacções; interfaces financeiras rurais: ligação com carteiras móveis e serviços financeiros autorizados;
- d) desenvolvimento de *software* agrícola: criação e gestão de ferramentas digitais para o sector; capacitação e assistência técnica: apoio digital e formativo para comunidades, cooperativas e instituições; parcerias institucionais e financeiras: articulação com bancos, instituições públicas e parceiros estratégicos; serviços financeiros e bancários: abertura de contas digitais, pagamentos e transferências, conforme autorização legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de

meticais, e é representado por mil acções, com valor nominal de 1000,00MT (mil meticais) cada uma, nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

Dois) As acções tomarão a forma de acções nominativas registadas e serão representadas por títulos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem ou múltiplos de cem acções.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes: Assembleia Geral; Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração é o órgão competente para proceder à administração, gestão e representação da sociedade. O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez, mensalmente, e sempre que se achar necessário.

Dois) Fica desde já nomeado administrador, Paulo Auade Junior.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Gatelink Mozambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105043409, uma sociedade denominada Gatelink Mozambique, Lda.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 74.º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Audace Gatete, de nacionalidade belga, natural de Gisenyi, solteiro, maior, residente na acidentalmente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º GA7906749, emitido a dezasseis de Setembro de dois mil e dois, na Bélgica.

Segundo: Edson Abel Arlindo Mafulanhane, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do B.I. n.º 110101855952B, emitido a trinta e um de Março de dois mil e dois, em Maputo, residente no Bairro da Matola F, Q. 04, Casa n.º 320, Rua do Rio Pongue, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Pelo presente contrato, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Gatelink Mozambique, Limitada. Imóvel cita na Cidade da Matola, Bairro de Malhampsene, Av. das Indústrias, n.º 145, Província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

Três) A assembleia geral poderá deliberar a abertura de agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias para o melhor exercício do objecto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) comércio a retalho e a grossos com importação e exportação de produtos alimentares, carne e seus derivados, de bebidas alcoólicas e não alcoólicas e produtos de higiene e limpeza;
- b) comércio a retalho e a grossos, com importação e exportação de vestuários e acessórios, calçados, bijutarias, cosméticas;
- c) serviços de empacotamento e distribuição de absorventes com importação e exportação;
- d) comércio a retalho e a grossos em supermercados e hipermercados e combustíveis para o uso doméstico;
- e) comércio a retalho e a grossos, com importação e exportação de vestuários e acessórios, material de escritório e escolar e aparelhos electrónicos;
- f) imobiliária, compra, venda, arrendamento de imóveis;
- g) prestação de serviços e consultoria e assessoria na área de microcréditos e microfinanças e corretor de seguros;
- h) representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar

agrupamentos complementares de empresas ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei, uma vez obtida as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticaís, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Audace Gate.
- b) uma quota no valor nominal de cinco mil meticaís, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente a sócio Edson Abel Arlindo Mafulanhane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante concordância dos sócios em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito e preferência na subscrição das quotas em caso do aumento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, ficando desde já nomeados com dispensa de caução, sendo-gerente o sócio Edson Abel Arlindo Mafulanhane.

Dois) A sociedade obriga-se validamente em todos actos e contratos mediante a assinatura de um dos sócios ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Três) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) É livre a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A transmissão de quotas a terceiros carece do conhecimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na transmissão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas e relativamente aos termos e condições oferecidas ou propostas por tal terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocado e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que, seja seu objecto.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) com o consentimento do titular da quota;
- b) quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) no caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Gatelink Mozambique, Limitada dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de liquidação todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2025. —
O Conservador; *Ilegível*.



Gelado World, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte

e cinco foi registada sob NUEL 105044137, a sociedade Gelado World, Limitada constituída por documento particular de 24 de Março de 2025, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Gelado World, Limitada com sede no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em:

a) sorveteria; b) pastelaria; c) aluguer de máquinas de sorvetes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e corresponde à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Aldevina Perpétua Chemane; solteira, maior, natural de Chidenguela-Sede, Província de Gaza, filha de Fenias Chemane e de Leontina Munguambe, titular do NUIT 107099141, portadora do B.I. n.º 050105149525B, emitido a 7 de Março de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Samora Machel, Unidade 21 de Março, Cidade de Tete;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Lúcia da Conceição Inácio Siteo, solteira, maior, natural de Maputo, filha de Inácio Alberto Siteo e de Aldevina Perpétua Chemane, titular do NUIT 173150301, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102108774I, emitido a 16 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo

de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente no Bairro Francisco Manyanga, Unidade Armando Tivane, Cidade de Tete.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A administração da sociedade, na ordem jurídica interna ou internacional e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelas sócias Lúcia da Conceição Inácio Siteo e Aldevina Perpétua Chemane, que ficam desde já nomeadas directora-geral e administradora respectivamente, com dispensa de caução, competindo a directora-geral e administradora exercer os mais amplos poderes, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) A directora-geral e administradora poderão constituir mandatários e delegar neles no todo ou em parte os seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura da directora-geral e da administradora, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 31 de Março de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

Huafei Gold Resources Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e cinco, lavrada de folhas 41 e 42 do livro de notas para escrituras diversas n.º 03/2025, do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: Alberto Pedro da Rocha, maior, de nacionalidade moçambicana, Fei Zheng, cidadão de nacionalidade chinesa, e Vicente Feliciano de Macedo, de nacionalidade moçambicana, todos residentes nas cidades de Chimoio e Maputo, respectivamente.

Pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral na sua sessão extraordinária, do dia vinte e quatro de Março de dois mil e vinte e cinco, o sócio Fei Zheng, não estando mais interessado em continuar na referida sociedade, cedeu as suas quotas na totalidade ao sócio Vicente Feliciano de Macedo.

Em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do artigo quinto do pacto social que rege a sociedade, passando ater a nova seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), distribuídos em duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 127.500,00MT (cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais), equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Alberto Pedro da Rocha;
- b) a última quota de valor nominal de 122.500,00MT (cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais), equivalentes a quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Vicente Feliciano de Macedo.

Em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

O Notário, *Ilegível*.

Instituto Global Educa – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maxixe, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105040307, constituída no dia dezassete de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, por: Belton Henrique Condela Guambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Eduardo Mondlane, Cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101111334N, titular do NUIT 138922669, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, natureza, sede, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) O Instituto Global Educa, SU, Lda., abreviadamente designado por IGE, é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica, e goza de autonomia administrativa, financeira, patrimonial, científica, pedagógica e disciplinar.

Dois) O IGE rege-se pelos presentes estatutos, princípios e pressupostos contidos em diversos instrumentos normativos relativos à ciência, tecnologia e ensino superior.

Três) O IGE é uma instituição de interesse público e goza dos direitos e faculdades concedidas pela lei às pessoas colectivas de utilidade pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, âmbito e duração)

Um) O IGE tem a sua sede na Cidade da Maxixe, Província de Inhambane, e pode criar unidades orgânicas, centros de recursos e outras formas de representação em qualquer ponto do País para a prossecução dos seus objectivos, desde que legalmente autorizada.

Dois) O IGE pode transferir a sua sede para um outro ponto do território nacional, desde que fique deliberado pelo seu órgão competente.

Três) O IGE é criado por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do objecto, princípios e autonomia

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O Instituto Global Educa – S U, Lda, tem como objecto social Assessoria Educacional, actuando nas seguintes áreas: promoção de programas de intercâmbio académico; oferta de cursos de capacitação profissional de curta duração em diversas áreas; promoção e gestão de bolsas de estudo; realização de aulas de reforço escolar; intermediação de processos de validação e equivalência de diplomas obtidos no exterior; prestação de serviços de consultoria nas áreas educacional, ambiental e tecnológica.

Dois) O Instituto poderá ainda exercer outras actividades relacionadas ou complementares ao seu objecto social, em conformidade com a legislação aplicável em Moçambique e com as autorizações de entidades competentes, quando necessário.

ARTIGO QUARTO

(Princípios)

No desenvolvimento das suas actividades, o IGE opta pela qualidade, inclusão, inovação,

compromisso, internacionalização, inovação, sustentabilidade, ética e aprendizagem contínua.

CAPÍTULO III

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota única de igual valor pertencente a Belton Henrique Condela Guambe.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Mediante decisão do sócio, pode este aprovar suprimentos nos termos e condições fixados, de acordo com o disposto no artigo trezentos e vinte e nove do Código Comercial e na respectiva deliberação.

Dois) Mediante decisão do sócio, a sociedade pode ser devida em prestações suplementares ou acessórias ao capital social até ao limite correspondente a um milhão de meticais.

CAPÍTULO IV

Das deliberações, da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

Um) O sócio detém amplos poderes para gerir a sociedade, podendo tomar todas as decisões necessárias ao objecto social.

Dois) As decisões serão tomadas em reuniões, as quais deverão ser devidamente registadas em acta, e poderão ser realizadas em qualquer local, desde que haja documentação comprobatória da deliberação.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio podendo este nomear outros administradores.

Dois) Salvo estipulação em contrário por parte do sócio, os administradores, quando nomeados, são designados por períodos de 3 (três) anos renováveis.

Três) Os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto se o sócio decidir o contrário.

Quatro) É desde já nomeada Cristina Tembamate Nhancundela como administradora da sociedade, por um período de 3 (três) anos a contar da data de publicação destes estatutos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas ao sócio nos termos destes estatutos e da lei,

compete ao sócio ou aos administradores, quando nomeados, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao sócio ou à administração, quando nomeada, representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade.

Três) Os administradores, quando nomeados, podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

CAPÍTULO V

Da gestão diária e vinculação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão diária)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, e directores de divisões designados pelo sócio ou pela administração, quando nomeada.

Dois) O director-geral e os directores das divisões pautarão o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhes sejam determinadas pelo sócio ou pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade ficará obrigada:

- a) pela assinatura individual do sócio ou de um administrador;
- b) pela assinatura do procurador, que o sócio ou os administradores tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO VI

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerrarão com referência ao ano social de cada ano e serão submetidos pelos auditores à apreciação e aprovação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio com recomendação do conselho directivo.

CAPÍTULO VII

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade e omissões)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei sendo, liquidatários, os administradores, quando tenham sido nomeados, salvo deliberação em contrário do sócio.

Dois) Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução da sociedade e omissões)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei, sendo liquidatários os administradores quando tenham sido nomeados, salvo deliberação em contrário do sócio.

Dois) Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Conservatória dos Registos de Maxixe, 19 de Fevereiro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.



Júpiter Equipments e Services, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, da acta avulso número dois da sociedade Júpiter Equipments e Services, Limitada, matriculada sob NUEL 100937549, foi decidido pelos sócios o acréscimo de objecto da sociedade, em que altera o artigo segundo do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação de serviços autos de manutenção, reparação, pintura,

- lavagem e venda de peças e acessórios;
- b) a prestação de serviços de salão cabeleireiro, boutique, catering e restaurante;
- c) a venda e aluguer de material de construção civil e obras públicas e imobiliário;
- d) a manutenção e reabilitação de edifícios;
- e) a venda e aluguer de peças e equipamentos diversos para o uso doméstico e industrial.

Dois) Em tudo o mais que não foi expressamente alterado por esta deliberação, permanecem os estatutos originais.

Matola, 1 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Kateko Logística e Consultoria – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 2 de Setembro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105033225, a sociedade Kateko Logística e Consultoria – SU, Lda. Constituída por Elvino Ernesto Cuambe, divorciado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no 12º Bairro Inhamizua, Casa – 38, UC-02, Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 050102103406F, emitido na Beira, a 30 de Abril de 2012.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kateko Logística e Consultoria – SU, Lda, e terá a sua sede na Província de Sofala - Cidade da Beira, Inhamizua, Estrada EN-6.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) importação e exportação; transporte de mercadorias e passageiros; construção civil;
- b) manutenção e venda de material informático; prestação de serviços de limpeza;

- c) consultoria em higiene e segurança no trabalho; formações em higiene e segurança no trabalho; manutenção e venda de equipamentos de protecção individual e colectivos;
- d) consultoria em meio ambiente; consultoria de gestão de pessoas e bens;
- e) Serviços de resgate e combate a incêndios em caso de acidentes rodoviários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) quota única no valor nominal de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís) correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Elvino Ernesto Cuambe.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica desde já nomeado administrador o sócios, Elvino Ernesto Cuambe, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se nas seguintes condições: pela assinatura única do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução de sociedade e normas supletivas)

A dissolução de sociedade será nos casos previstos na lei comercial, na parte que rege as sociedades por quotas e demais legislações vigentes aplicáveis e aí, a liquidação seguirá os termos deliberados pelos sócios.

Cidade de Maputo, 2 de Abril de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ku Nyiketa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade denominada Ku Nyiketa, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105038736. Constituída entre:

Primeiro: David Hugh Lambie, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de Zaf - África do Sul, e residente nesta Cidade, portador do Passaporte n.º M00307520, de 17 de Julho de 2019, emitido pela Dept. of Home Affairs - Republic of South Africa.

Segundo: Dawn Coleman - Malinga, solteira, maior, de nacionalidade sul-africana, natural de

Zaf - África do Sul, e residente nesta Cidade, portador do Passaporte n.º M00445573, de 15 de Maio de 2024, emitido pela Dept. of Home Affairs - Republic of South Africa.

Pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo do artigo 90º do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ku Nyiketa, Limitada, e tem a sua sede no Bairro, Rua Marginal n.º 1203, Bilene, Província de Gaza, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: venda de material de construção e diversos, mediações e intercâmbios, prestação de serviços, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio David Hugh Lambie;
- b) outra quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Dawn Coleman - Malinga

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias

desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo da sócia Dawn Coleman – Malinga com dispensa de caução, que fica nomeada desde já administradora, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Lucros, perdas e dissolução da sociedade)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o proceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

O Técnico, *Ilegível*.

Legend Engineering, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105041397, constituída uma sociedade denominada Legend Engineering, Lda, entre:

Hélio Carlos Romão Tualufo, casado, com Nélia Arlete Hélder Tualufo, em regime de comunhão de bens, portadora do B.I. n.º 110502638340Q, emitido a 1 de Setembro de 2020, natural de Maputo, residente no Bairro George Dimitrov, Q.03, Casa n.º 03, Maputo; Vieira Osvaldo dos Santos Gumançanze, solteiro, portadora do B.I. n.º 040100128316B, emitido a 17 de Novembro de 2020, natural de Maputo, residente na Rua Marques SA da Bandeira, Prédio 307, Bairro Ponta-Gea, Beira. Constituem entre si uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Legend Engineering, Lda, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 1610, 3.ª A Porta 8. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal: actividade de arquitectura, de engenharia e técnicas a fins; actividades de ensaios e análises técnicas e consultoria; actividades de fiscalização de obras de construção civil e engenharia mecânica na indústria de óleo e gás; fornecimento de material e equipamentos de construção; gestão de projectos de engenharia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000.000,00MT (um milhão de meticais) e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas: uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hélio Carlos Romão Tualufo; uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Vieira Osvaldo dos Santos Gumançanze.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele,

activa ou passivamente será exercida pelos dois sócios, que desde então ficam nomeados administradores da sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

Três) Basta a assinatura dos administradores para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expreso dos outros sócios para a prática de actos que vinculem a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO SEXTO

(Situações omissas)

Quaisquer questões não especificamente abordadas no presente contrato de sociedade serão regidas pelas disposições do Código Comercial em vigor em Moçambique e de mais legislação aplicável.

Maputo, 11 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lewani Security, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Agosto de 2023, foi registada sob NUEL 105009502, a sociedade Lewani Security, Limitada, constituída por documento particular de 28 de Agosto de 2023, que irá se reger pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Lewani Security, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir filiais, agência ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) segurança privado;
- b) segurança electrónico;
- c) segurança armado;
- d) transportes de valores;
- e) reacção armada;
- f) fornecimento de cães caninas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50,000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a:

- a) Manuel Sakassaka, solteiro, maior, natural de Changara, portador do B.I. n.º 050102746985M, emitido a 27 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Chingodzi, titular do NUIT 107476997, Cidade de Tete, correspondente a uma única quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Maique Raimundo Mafalanjala, casado com Stela Romão Aires do Nascimento, em regime de comunhão geral de bens, natural de Cahora Bassa, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 050100420322J, emitido a 1 de Setembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Filipe Samuel Magaia, titular do NUIT 110213603, Cidade de Tete, correspondente a uma única quota no valor nominal de 25.000,00MT, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada por Manuel Sakassaka, que fica desde já nomeado administrador, com despesa de caução, competindo o administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou

internacional, e praticando todos actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigado em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo o que ficou omissio neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Tete, 20 de Junho de 2023. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Lógica - Tecnologia e Serviços, Limitada

Adenda

Certifico, para efeito de publicação, que por ter saído inexacto o NUEL 100195046 da sociedade Lógica - Tecnologia e Serviços, Limitada, publicado no *Boletim da Republica* n.º 12, III Série, de 25 de Março de 2011, rectifica-se que onde se lê: «foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100210517», deve ler-se: «foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100195046».

Maputo, 8 de Abril de 2025. — O Técnico,
Ilegível.

Maputo WineStation – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Setembro de 2023, foi matriculada,

na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105011187, uma sociedade denominada Maputo WineStation – SU, Lda.

O presente contrato de sociedade é celebrado com base no disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio, por Lisete Estela do Rosário Mualeia Chume, casada com Cristóvão Artur Chume, em regime de comunhão de adquiridos, maior, natural da Nampula, Província de Nampula, portadora do B.I. n.º 110100000818Q, emitido na Cidade de Maputo, pela Direcção Nacional de Identificação, a 25 de Maio de 2021, válido até 25 de Maio de 2031, residente Quarteirão 10, Casa 9, Albazine Kamavota.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes no seu estatuto.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo e firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal por quotas e a denominação social de Maputo WineStation – SU, Lda, doravante abreviadamente designada apenas por sociedade e reger-se-á pelo presente estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sede social na Cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane n.º 1292, rés-do-chão.

Dois) Por simples deliberação dos sócios podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, nos termos em que tal lhe for permitido por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) comercialização a retalho de bebidas alcoólicas, designadamente vinhos, e também de produtos alimentares de origem tradicional, bem como a promoção e divulgação dos produtos comercializados;
- b) comércio a grosso de bebidas alcoólicas e ao comércio a retalho, em estabelecimentos

não especializados, dos produtos acima indicados e ainda proceder à importação e exportação dos bens por si comercializados;

c) exploração e representação de marcas no âmbito das actividades acima referidas;

d) prestação de serviços complementares ou relacionados com as alíneas anteriores e;

e) turismo/hotelaria/resorts e restauração.

Dois) Na realização do seu objecto, compete à sociedade, praticar todos os actos e operações permitidas por lei e necessárias e exercer os direitos, directa ou indirectamente relacionados com os seus serviços, participações ou investimentos.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente realizado em dinheiro representado por 1 (uma) quota no valor nominal 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente à sócia Lisete Estela do Rosário Mualeia Chume.

ARTIGO SEXTO

(Oneração e encargos)

Os sócios ficam impedidos de constituir quaisquer garantias ou quaisquer outras obrigações voluntárias sobre as quotas, salvo com expresse consentimento da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão deliberar, por unanimidade, que sejam exigidas, a todos simultaneamente ou uma delas, prestações suplementares de capital até ao limite de 100.000,00MT (cem mil meticais), sendo a obrigação de cada sócia proporcional à sua participação social.

Dois) A assembleia geral que deliberar a exigência de prestações suplementares poderá, contudo, dispensar uma ou mais sócias dessa obrigação, desde que a decisão seja tomada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem, para além de outros que podem vir a ser criados, os seguintes órgãos sociais:

- a) assembleia geral;
- b) administração;
- c) fiscal único.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios que podem designar livremente quem as representará.

Dois) As assembleias gerais terão lugar na sede da sociedade, salvo quando os sócios acordarem em local diverso.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano transacto, e extraordinariamente sempre que tal se afigure necessário.

Quatro) A convocação da assembleia geral compete à administração, sendo a convocatória feita, por escrito, através de carta registada com aviso de recepção ou por outro meio considerado idóneo, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo o aviso ser publicado na sede da sociedade, indicando a ordem de trabalhos, o dia, a hora e local da assembleia.

Cinco) A assembleia geral poderá ainda realizar-se sem que tenha havido prévia convocatória, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representadas e tenham prestado o seu consentimento para a realização da mesma, e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só pode deliberar validamente estando presentes os sócios que representem a maioria do capital social da sociedade.

Sete) A assembleia geral pode, ainda, deliberar validamente, não estando presentes as sócias que representem a maioria do capital da sociedade, se estas se fizerem representar por outra pessoa em assembleia geral, devendo, para o efeito, enviar ao presidente da mesa uma carta em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos.

Oito) As deliberações da sociedade, resultantes das assembleias gerais, deverão ser consignadas em actas que deverão ser assinadas por todas as sócias presentes e mantidas em livro de actas.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, competirá aos administradores a serem designados em assembleia geral, com dispensa de caução, os quais desempenharão as suas funções com ou sem remuneração e por períodos de 3 (três) anos renováveis.

Dois) Os sócios podem nomear mandatários ou procuradores, que actuarão dentro dos limites dos poderes que lhes tenham sido conferidos, vinculando a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição da administração)

A administração da sociedade será exercida por uma administradora, que, no presente caso, será a sócia Lisete Estela do Rosário Mualeia Chume.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competência da administração)

A administração tem a competência para praticar todos os actos necessários e convenientes para a realização do objecto social da sociedade, devendo sujeitar a sua actuação às disposições legais e do presente estatuto e às deliberações dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade considerando-se obrigada, perante terceiros, pelos actos praticados, em nome dela, por qualquer uma das administradoras, dentro dos limites dos seus poderes, ou pelas duas conjuntamente, nas seguintes situações:

- a) contrair empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes;
- b) prestação de avais, fianças ou qualquer outra garantia das obrigações.

Dois) Relativamente a actos cuja prática tiver sido especialmente delegada, quer por procuração, quer em acta, pela assinatura do respectivo mandatário, no âmbito dos poderes conferidos;

Tês) Fica expressamente vedado à administração e/ou mandatário obrigar a Sociedade em quaisquer negócios estranhos ao seu fim social, designadamente, abonações, fianças ou actos semelhantes ou estranhos ao negócio social, bem como de quaisquer outros que dependam de deliberação prévia da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade é feita por fiscal único a ser nomeado pela assembleia geral, com mandato de 3 (três) anos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências)

Compete ao fiscal único:

- a) fiscalizar a administração e a gestão corrente da sociedade, em função das deliberações da assembleia geral;
- b) zelar pela observância da lei, dos estatutos e acordo parassociais da sociedade;
- a) analisar e dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, que

lhe são submetidos pelo conselho de gerência;

b) cumprir as demais obrigações impostas por lei e pelos estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolverá com a extinção de um dos sócios, salvo se a assembleia geral deliberar de outra forma, a qual deverá ser aprovada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos votos correspondentes ao capital social.

Dois) Em caso de extinção de um dos sócios, a sociedade deverá amortizar as respectivas quotas, adquiri-las, ou fazê-las adquirir por terceiros no prazo de 30 dias, contados a partir do conhecimento da dissolução ou liquidação, devendo as respectivas quotas ser amortizadas e transmitidas a favor da Sociedade ou de um dos sócios.

Três) A assembleia geral que deliberar a dissolução da sociedade aprovará o procedimento a seguir na liquidação.

Quatro) A liquidação da sociedade será extrajudicial, salvo disposição legal em contrário.

Cinco) A sociedade deverá ser imediatamente liquidada, mediante a transmissão de todo o activo e passivo a favor de um ou mais sócios, desde que devidamente autorizados pela assembleia geral e verificados que estejam os requisitos legalmente previstos.

Seis) Não se verificando as circunstâncias descritas no segundo paragrafo do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Sete) Havendo bens remanescentes, os mesmos serão distribuídos entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida, e quaisquer outras percentagens para fundos especiais, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas, se as houver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos poderão ser alterados a qualquer altura de acordo com os termos e as formalidades exigidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Direitos e deveres adquiridos)

Consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e obrigações decorrentes de negócios jurídicos que em nome da sociedade hajam

sidos celebrados mediante o consentimento de todos os sócios, antes da data da sua constituição e de efectuado o seu registo definitivo na Conservatória de Registo Comercial respectiva, ficando, para o efeito, aqui conferida a necessária autorização.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Resolução de diferendos)

Um) Os eventuais diferendos que possam surgir entre os sócios em matéria de aplicação, interpretação ou integração das disposições do mesmo, ou de qualquer disposição legal, deverão ser resolvidos amigavelmente de comum acordo.

Dois) Não sendo possível alcançar no prazo de 60 (sessenta) dias, após uma parte ter enviado à outra comunicação escrita estabelecendo os termos do diferendo e solicitando a resolução do mesmo, qualquer das partes pode submeter o diferendo à mediação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições do Código Comercial e respectivas alterações.

Maputo, 8 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

ML Technology Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Janeiro de 2021, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101465942, uma sociedade denominada ML Technology Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Marques António Leonardo, casado, maior, em regime de bens adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110201511256B, emitido a 28 de Julho de 2022, válido até 27 de Julho de 2027, natural da Cidade de Maputo, de nacionalidade de moçambicana, residente no Bairro de São Damanso, Quarteirão n.º 31, Casa n.º 33, Cidade da Matola.

É constituída uma sociedade comercial por quotas, que será regido pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação ML Technology Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sua sede

na Av. Acordo de Lasaka n.º 39, nesta Cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações, sucursais os qualquer ou qualquer outra forma de representação, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se seu início para todos efeitos, a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços nas áreas de segurança eletrónica, informática, equipamentos de escritório, refrigeração e prestação de serviços.

Dois) Fabricação de outros equipamentos electrónicos, como produtos principais: dispositivos de segurança, abertura e fecho de portas, campanhas, CCTV e outros.

Três) A sociedade, por deliberação de assembleia geral, poderá exercer quaisquer atividades subsidiárias ou complementares do seu objeto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibido por lei.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT), cinquenta mil meticais correspondente a uma quota única no valor nominal de (50.000,00MT), cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Marques António Leonardo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será exercida pelo sócio, Marques António Leonardo, sócio único que desde já fica nomeado administrador, bastando a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Maputo, 11 de Abril de 2025. —
O conservador, *Ilegível*.

Nefk Services, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quatro de Abril de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Nefk Services, Lda, matriculada sob NUEL 100941503, constituída no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e dezassete, entre os sócios Fátima Dalila Momade Agy, Elidio Armando Arone e Sidónio Paulo Timbrine, ocorreu a cessão de quota do socio Sidónio Paulo Timbrine, na totalidade no valor nominal de um milhão de meticais, onde cedeu aos seus co-sócios Fatima Dalila Momade Agy e Elidio Armando Arone que receberam e unificaram com as suas quotas primitivas, passando cada um, deter uma quota no valor nominal de um milhão de meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social. Em consequência a esta operação verificada altera-se a composição dos artigos quatro e seis, do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dois milhões meticais, distribuído de duas quotas iguais de um milhão de meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Fátima Dalila Momade Agy e Elidio Armando Arone, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas pelos senhores Fátima Dalila Momade Agy e Elidio Armando Arone, que desde já são administradores da sociedade.

Dois) Os administradores podem delegar a pessoas estranhas à sociedade devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a expressão destes poderes.

Três) Sem mais nada por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

Maputo, 9 de Abril de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Parafuso Máximo

– Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Agosto de 2023, foi matriculada na

Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105009059, a sociedade denominada Parafuso Máximo, Sociedade Unipessoal, Lda., constituída nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Pedro José Chambal, solteiro, filho de Pedro José Chambal e Adelaide André, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do B.I. n.º 110604190288F, emitido a 25 de Março de 2021. Constitui uma sociedade que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é criada por tempo indeterminado e denomina-se Parafuso Máximo – Sociedade Unipessoal, Lda., e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sede em Maputo, Av. das Indústrias n.º 18 Bairro Tsalala, e é de âmbito nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e âmbito)

A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividades de venda de parafusos e ferramenta.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais (200.000,00MT), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio Pedro José Chambal.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida por um director-geral, nomeado por deliberação do sócio único em acta, que desde já se indica Pedro José Chambal.

Maputo, 8 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Pim Pam Pum Eventos – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105044776, uma sociedade denominada Pim Pam Pum Eventos – SU, Lda.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituída entre:

Primeiro: Melce Alfredo Matusse Acácio, natural de Maputo, Província de Maputo, de

nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100114998F, emitido a 12 de Julho de 2021, válido até 11 de Julho de 2026, casada, titular do NUIT 130237053, residente na Avenida Eduardo Mondlane 1208, 7 andar, F 8, Central KaMpfumo.

Segundo: Cíldia Yanda Jorge Leonel Daúdo, natural de Maputo, Província de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 030100927217A, emitido a 30 de Outubro de 2020, válido até 29 de Outubro de 2025, casada, titular do NUIT 116569744, residente em Av. FPLM 68, 2 andar esquerdo, URB, Central, Nampula.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Pim Pam Pum Eventos – SU, Lda, constitui-se sob forma de sociedade por quotas e tem a Sede na Avenida Eduardo Mondlane 1208, 1 andar, F 8, Central KaMpfumo, sempre que conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da assinatura deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) decoração de eventos;
- b) serviços de catering;
- c) aluguer de material de festas diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participações no capital social de outras sociedades ou legalmente associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do específico objecto social, ou ainda participarem empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital pertencente a dois sócios. Melce Alfredo Matusse Acácio, com 50% equivalente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís); e Cíldia Yanda Jorge Leonel Daúdo, com 50% equivalente a 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís).

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota de acordo com os dois proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade fica a cargo dos dois sócios, Melce Alfredo Matusse Acácio e Cíldia Yanda Jorge Leonel Daúdo, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e positivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Em caso de ausência deste ou impedimento, o administrador poderá designar um ou mais mandatários, aos quais poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes, por um tempo pré estabelecido.

Três) A administração, gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro ou fora dele, activa ou passivamente será exercida pelos sócios em conjunto.

Quatro) Basta a assinatura de um dos sócios para obrigar a sociedade em actos de mero expediente, excepto quando haja consentimento expresso do sócio para a prática de actos que vinculem a sociedade.

Cinco) O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, caso existam. Basta a assinatura do administrador para actos de abertura, movimentação e cancelamento de contas bancárias.

Seis) Basta a assinatura de um dos sócios e/ou administrador para contratação de mão de obra nacional ou estrangeira.

Sete) Basta a assinatura de um dos sócios e/ou administrador para formalização de quaisquer outros documentos relativos a empresa.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros da sociedade serão na sua totalidade para os dois sócios, na proporção da respectiva quota, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo da reserva geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

As omissões ao presente contrato sociedade serão reguladas e resolvidas pela lei da sociedade por quotas e por demais legislação aplicável.

Maputo, 8 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Revolution, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Março de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105042763, uma sociedade denominada Revolution, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre: Hédio Salomão Nhaca, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100807136I, emitido a 2 de Dezembro de 2020, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Maxaquene-B, Casa n.º 50, R/C; Júlio Francisco Machava, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105618894Q, emitido a 16 de Dezembro de 2020, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Maxaquene-B, Casa n.º 28, R/C; e

Pedro Salomão Nhaca, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100807130B, emitido a 20 de Setembro de 2021, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Maxaquene-B, Casa n.º 65, R/C. Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Revolution, Lda, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Maxaquene-B, Quarteirão n.º 65, Casa n.º 50, R/C, podendo abrir sucursais dentro e fora do País quando for conveniente e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: construção civil e manutenção; instalações eléctricas, telecomunicação e sistemas de segurança; manutenção de máquinas industriais; obras de urbanização; obras hidráulicas; e assistência profissionalizante.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), subdividido da seguinte forma:

- 34.000,00MT (trinta e quatro mil meticaís), corresponde a 34% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Hédio Salomão Nhaca;
- 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís), corresponde a 33% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Júlio Francisco Machava;
- 33.000,00MT (trinta e três mil meticaís), corresponde a 33% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Pedro Salomão Nhaca.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Hédio Salomão Nhaca.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de Hédio Salomão Nhaca.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



RJ Distribuidor, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da acta avulso n.º 1/2025 da sociedade RJ Distribuidor, Lda, matriculada sob NUEL 101748111, foi decidido pelos sócios a cessão de quotas acréscimo de objecto da sociedade, em que altera o artigo quarto do contrato de sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) e corresponde a 100% do capital social, assim distribuído:

- a) uma quota com valor nominal de 11.250,00MT (onze mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a uma percentagem de 45% pertencente ao sócio Rolando Silvio Gameiro Marques dos Santos;
- b) uma quota com valor nominal de 11.250,00MT (onze mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a uma percentagem de 45% pertencente à sócia Jéssica Michela Duarte Matusse;
- c) uma quota com valor nominal de 1.250,00MT (mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a uma percentagem de 5% pertencente ao sócio Gulamo Ussene Abdul Gany;
- d) uma quota com valor nominal de 1.250,00MT (mil duzentos e cinquenta meticais), correspondente a uma percentagem de 5% pertencente à sócia Mayka Sofia Acub Ussene Gany.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação, com ou sem entrada de novos sócios e nas condições em que a Assembleia Geral determinar.

(Inalterado).

Matola, 1 de Abril de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Seven Enterprises, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Março de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101748413, uma sociedade denominada Seven Enterprises, Lda.

É constituída o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Frederico Adolfo Nhancale, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110102327310Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Matola, a 1 de Setembro de 2021, residente na Cidade da Matola.

Segundo: José Alfredo Meliço, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 100104577919N, emitido a 9 Agosto de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, residente na Cidade da Matola.

Pelo contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidades limitada que ira reger-se pelos seguintes artigos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e denomina-se Seven Enterprises, Lda.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade terá a sua sede na Cidade da Matola, Infulene, São Damaso, Q.22, Casa n.º 74.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços na área de arquitectura;
- b) supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica, colecta de dados, estudos, planeamento, projecto e especificação;
- c) assistência técnica, assessoria e consultoria, direcção de obras e de serviços técnico, elaboração de orçamento, execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico;
- d) *design, branding, design gráfico, publicidade, web development, social media.*

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo uma quota

no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) correspondente à 50% do capital social pertencente ao sócio Frederico Adolfo Nhancale, outra no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais) equivalente à 20% do capital social pertencente ao sócio José Alfredo Melico.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração e representação)

A gestão diária e corrente da sociedade será exercida pelo sócio José Alfredo Meliço, conferindo-se-lhe a qualidade de sócio administrador.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Disposição final)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos é regido pela legislação por que se rege a matéria.

Maputo, 25 de Março 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Shen Tong – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105001489, uma sociedade denominada Shen Tong – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Hui Shen, maior, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu, portador do Passaporte n.º EJ9020882, emitido a 9 de Fevereiro de 2023, residente na Província de Maputo, Bairro Intaka. Constitui uma sociedade unipessoal, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Shen Tong – SU, Lda., tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Irmãos Roby, Bairro de Xipamanine, Loja n.º 16, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) venda de artigos de vestuário e calçado a retalho;
- b) venda de relógios e artigos de ourivesaria;
- c) comércio a grosso de artigos de vestuário e calçado;
- d) comércio a grosso de relógios e diversos artigos de calçado;
- e) outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Hui Shen.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante será rateado pelo sócio único, estabelecendo como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento do respetivo capital.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gestão da empresa e sua representação em juízo e fora dele activo e passivamente, pertence ao sócio único, Hui Shen.

Dois) Na ausência deste, deverá nomear o seu representante seja por procuração ou documento particular e autenticado no notário.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, obedecendo os pressupostos estabelecidos na lei em vigor.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial em vigor no País.

Maputo, 11 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Sociedade de Desenvolvimento, Investimentos & Comércio – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105029603, uma sociedade denominada Sociedade de Desenvolvimento, Investimentos & Comércio – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo setenta e quatro do Código Comercial, por Chanifo Chainde Issufo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, formador, portador do B.I. n.º 081402845127Q, emitido a 8 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente e domiciliado no Bairro Chamanculo A, Distrito Kalhamanculo, Quarteirão 14, Casa n.º 16, titular do NUIT 120588060.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sociedade de Desenvolvimento, Investimentos & Comércio – SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade terá a sua sede estabelecida no Bairro Chamanculo A, Distrito Kalhamanculo, Quarteirão 14, Casa n.º 16, Rua Estácio Dias, operando exclusivamente online.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) gestão e operação de uma empresa de recrutamento de mão de obra temporária;
- b) gestão e operação de um centro de formação e preparação para o emprego;
- c) realização de investimentos em negócios relacionados ao desenvolvimento humano, comércio de produtos e serviços relacionados às atividades diversas e outros setores relacionados, bem como a prestação de consultoria financeira em contabilidade.

ARTIGO QUARTO

(Duração da sociedade)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas atividades na data de registo deste contrato.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado pelo sócio único.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social pode ser aumentado por deliberação do sócio único, mediante a integralização de novas entradas em dinheiro, bens ou direitos, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único, Chanifo Chainde Issufo, que terá os poderes e atribuições necessários para a representar activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, Chanifo Chainde Issufo, em todos os actos e contratos celebrados em nome da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de lucros)

Os lucros da sociedade, depois de deduzidas as despesas e contribuições obrigatórias, serão destinados ao sócio único, Chanifo Chainde Issufo, ou conforme deliberação do mesmo.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação do sócio único, ou nos casos previstos em lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Liquidação da sociedade)

Em caso de dissolução, a liquidação da sociedade será feita pelo sócio único ou por liquidante nomeado por este, conforme a legislação em vigor.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Os casos omissos serão resolvidos pelo sócio único, Chanifo Chainde Issufo, de acordo com a legislação aplicável e os princípios gerais de direito.

Maputo, 11 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Technology Experts – SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Junho de 2024, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105028846, uma sociedade denominada Technology Experts – SU, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade por Leovigildo Alves Langa, moçambicano, solteiro, técnico em informática, nascido no dia 3 de Maio de 1993, portador do B.I. n.º 090100610844B, emitido a dia 23 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, titular do NUIT 135782416, natural de Xai-Xai, residente no Bairro 24 Patrice Lumumba, Rua do Infantário, Quarteirão G, Casa n.º 023 em Xai-Xai. Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal denominada Technology Experts – S U, Lda.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Technology Experts – SU, Lda, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro 24 Patrice Lumumba, Cidade de Xai-Xai, distrito de Xai-Xai, Província de Gaza.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto social a prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamento informático no seu todo, a exploração de tecnologias de informação e comunicação, a venda e fornecimento de equipamento informático.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondente a uma única quota do sócio Leovigildo Alves Langa, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) O sócio único administra e representa a sociedade, podendo nomear outro gestor por deliberação.

Dois) A sociedade é vinculada pela assinatura do sócio único, enquanto atos administrativos simples podem ser assinados por funcionários autorizados.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omisso no presente estatuto, reger-se a pelo Código Comercial, Código Civil e restante legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, 8 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

V.A. Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por assembleia geral do dia cinco de Março de 2025, reuniu-se, na sua sede social, sita na Avenida Vladimir Lenine, Jardim Nangade, Lote 1, Cidade de Maputo, a assembleia geral da sociedade V.A. Serviços, Lda., adiante designada por sociedade, matriculada sob NUEL 100012650, deliberaram a cessão de quotas no valor nominal de oito mil meticais que os sócios Ana Rita Bouças Lima e José Gabriel Bouças Lima, detinham na referida sociedade que cede a favor da sócia Maria José de Moraes Lobo Bouças. Em consequência da cessão de quotas fica alterado o artigo quarto do pacto social passando a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota com valor nominal de 14.000,00MT (catorze mil meticais) que representa 70% do capital social, pertencente a Maria José Lobo Bouças;

b) uma quota com valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais) que representa 30% do capital social, pertencente a Dírio Miguel Ventura de Sousa.

Maputo, 14 de Março de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Volet Technologies – Sistemas de Pagamentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Abril de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105044978, uma sociedade denominada Volet Technologies Sistemas de Pagamentos, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adoptando a firma Volet Technologies - Sistemas de Pagamentos S.A., como entidade prestadora de serviços de pagamentos, especificamente na subcategoria de agregador de pagamentos. A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 370, 2.º andar esquerdo, na Cidade de Maputo, e rege-se pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá, igualmente, por deliberação dos accionistas e autorização do Banco de Moçambique, abrir agências, sucursais ou outras formas de representação e ainda transferir a sede para qualquer ponto do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) desenvolver sistemas/plataformas de tecnologia financeira com vista a prestar serviços de pagamentos a instituições financeiras, bancos, e ao público em geral;

b) fornecer soluções seguras e serviços de qualidade com relação custo-benefício, estas soluções e serviços incluem:

i) serviços que permitam depositar numerário numa conta de pagamento;

ii) serviços que permitam levantar numerário de uma conta de pagamento;

iii) execução de transferência de fundos depositados numa conta de pagamento para outra, incluindo contas de pagamentos abertas em diferentes prestadores de serviços de pagamento;

iv) execução de transferência de fundos entre conta de pagamento e conta bancária;

- v) execução de débitos directos nas contas de pagamento;
- vi) execução de transferências a crédito, incluindo ordens de domiciliação;
- vii) emissão de instrumentos de pagamento ou aquisição de operações de pagamento;
- viii) remessa e recebimento de valores;
- ix) serviços de facilitação de pagamentos a terceiros;
- x) serviços de iniciação dos pagamentos;
- xi) realização de todas as operações necessárias para a gestão de contas de pagamentos, incluindo, a prestação de serviços de informação sobre aquelas;
- xii) criação de contas de pagamento digitais para os utilizadores do serviço;
- xiii) outras operações previamente autorizadas pelo Banco de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer atividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal, desde que acordado em sede da Assembleia Geral e legalmente autorizado pelo Banco de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 4.200.000,00MT (quatro milhões e duzentos mil meticais), integralmente subscrito e realizado em numerário, representado por um milhão de acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de quatro meticais e vinte centavos (4.20 MT) cada uma.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis, sob a proposta do Conselho de Administração e mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em Assembleia Geral e, supletivamente, nos termos gerais.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) Titulação e escrituração das acções:

- a) as acções da sociedade podem ser tituladas ou escriturais;
- b) as acções tituladas poderão revestir a forma de acções nominativas,

enquanto as acções escriturais deverão sempre revestir a forma de acções nominativas.

Dois) Transmissão de acções:

- a) a transmissão de acções entre accionistas é permitida, desde que seja observada a legislação aplicável e as disposições estatutárias, incluindo a necessidade de autorização prévia do Banco de Moçambique e o exercício do direito de preferência pelos sócios, conforme estabelecido no presente artigo;
- b) qualquer transmissão de acções, seja ela voluntária ou não, que possa resultar na mudança de controle da sociedade, estará sujeita à aprovação por maioria qualificada (75%) da Assembleia Geral.

Três) Direito de preferência:

- a) no caso de qualquer accionista desejar alienar suas acções, os demais accionistas terão o direito de preferência para adquirir as acções nas mesmas condições propostas por um terceiro, esse direito deverá ser exercido dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da notificação por escrito da intenção de venda;
- b) se mais de um accionista exercer o direito de preferência, as acções serão repartidas proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

Quatro) Conversão de acções: as acções tituladas poderão, a qualquer momento, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que sejam obedecidos os requisitos fixados por lei.

Cinco) Emissão e valor das acções:

- a) as acções serão emitidas ao par ou acima do par, conforme deliberado pela Assembleia Geral;
- b) a cada acção será atribuído um número de ordem de emissão, que as distinguirá entre si.

Seis) Desdobramento e agrupamento de títulos:

- a) as acções, quando tituladas, poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, sendo a substituição por agrupamento ou subdivisão permitida a qualquer momento;
- b) o desdobramento dos títulos será realizado a pedido dos accionistas, sendo as despesas correspondentes de responsabilidade do solicitante.

Sete) Emissão de acções preferenciais: a sociedade poderá emitir, nos termos e

condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais com ou sem voto, remíveis ou não, desde que essas acções preferenciais não conferem direito a voto em matérias que possam afectar directamente o controle da sociedade.

Oito) Assinatura dos títulos: os títulos, sejam eles provisórios ou definitivos, serão assinados por dois administradores, sendo que as assinaturas podem ser apostas por chancela, por meios tipográficos de impressão ou assinaturas digitais desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

Nove) Procedimentos em caso de destruição, extravio ou subtracção:

- a) em caso de destruição, extravio ou subtracção de um título de acções, o respectivo titular deverá comunicar imediatamente o fato à sociedade;
- b) o pagamento de qualquer quantia devida pela sociedade a um accionista titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído, libera a sociedade da responsabilidade pelas perdas causadas a esse mesmo accionista, salvo em casos de dolo ou culpa grave por parte da sociedade;
- c) o titular de um título de acções destruído, extraviado ou subtraído pode requerer ao tribunal que proíba a sociedade de proceder ao pagamento de qualquer quantia devida ou inerente a esse título.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Autorização prévia do Banco de Moçambique: os sócios ou accionistas que pretendam alienar participações qualificadas, ou seja, participações que lhes conferem influência significativa na gestão da sociedade, devem, obrigatoriamente, requerer a autorização prévia do Banco de Moçambique. A alienação sem esta autorização será considerada nula e sem efeito.

Dois) Direito de preferência: a transmissão, total ou parcial, de acções nominativas está sujeita ao exercício do direito de preferência pelos sócios ou accionistas existentes, na proporção das suas respectivas participações sociais. Este direito tem como objectivo preservar a composição accionária da sociedade, evitando a entrada de novos sócios sem o consentimento dos existentes.

Três) Procedimento para exercício do direito de preferência:

- a) o accionista que pretenda transmitir parte ou a totalidade das suas acções deverá notificar, por escrito, a administração da sociedade, indicando:
- i) a identidade do potencial adquirente;

- ii) o número de acções a ser transmitido;
- iii) o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, incluindo as condições de pagamento e as garantias oferecidas e recebidas.
- iv) a administração da sociedade, após receber a notificação de intenção de transmissão de acções, deverá, no prazo de cinco dias úteis, notificar todos os demais accionistas, informando-lhes sobre a intenção de alienação e as condições propostas, para que possam exercer o seu direito de preferência.

Quatro) Prazo para exercício do direito de preferência: os accionistas interessados em exercer o direito de preferência devem manifestar essa intenção no prazo de trinta dias úteis, a contar da data de recepção da notificação da administração, através de uma carta formal enviada à sociedade. A ausência de resposta dentro deste prazo será interpretada como renúncia ao direito de preferência.

Cinco) Rateio de acções no exercício de preferência: caso mais de um accionista exerça o seu direito de preferência, as acções a serem transmitidas serão repartidas proporcionalmente ao número de acções já pertencentes a cada accionista preferente. Esta medida visa garantir uma distribuição equitativa entre os sócios e evitar a concentração indesejada de poder accionário.

Seis) Diligências para concretização da transmissão: os accionistas que tiverem exercido o direito de preferência devem tomar todas as medidas necessárias para a concretização do negócio, incluindo a formalização dos documentos legais e o pagamento do preço, no prazo de trinta dias úteis após a manifestação do interesse.

Sete) Renúncia ao direito de preferência: se os accionistas renunciarem expressamente ao exercício do direito de preferência, ou se não se manifestarem dentro do prazo estipulado, o accionista proponente poderá prosseguir com a transmissão das acções nos termos legais e conforme as condições notificadas.

Oito) Ineficácia de transmissões irregulares:

- a) qualquer transmissão ou oneração de acções efetuada sem a observância dos procedimentos e disposições estipuladas neste artigo será considerada ineficaz perante a sociedade, os demais accionistas e terceiros, sendo tais transacções nulas e sem qualquer efeito jurídico;
- b) qualquer proposta de alienação de acções que possa resultar na diluição significativa da participação que possa comprometer a sua posição

de controle, estará sujeita a um escrutínio adicional pela Assembleia Geral, onde será necessária uma maioria qualificada de 75% dos votos para sua aprovação.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Aquisição de acções próprias:

- a) a sociedade poderá adquirir acções próprias ou realizar operações sobre elas, nos casos estritamente permitidos pela lei moçambicana, e desde que tal aquisição não cause prejuízo ao capital social mínimo exigido ou comprometa a solvência da sociedade;
- b) qualquer proposta de aquisição de acções próprias que possa afectar a estrutura de controle da sociedade será submetida à aprovação da Assembleia Geral, onde os accionistas detentores de uma participação significativa terão direito de veto, salvo disposição em contrário na lei.

Dois) Finalidade da aquisição de acções próprias:

- c) a aquisição de acções próprias poderá ser realizada para:
 - i) a redução de capital mediante anulação de acções;
 - ii) o cumprimento de obrigações decorrentes de planos de opções de compra de acções ou outros programas de incentivo para funcionários e administradores;
 - iii) a estabilização do valor das acções no mercado, se a sociedade estiver listada;
 - iv) qualquer outra finalidade legítima aprovada em Assembleia Geral, que esteja de acordo com a legislação vigente.

Três) Limitações e condições:

- a) a aquisição de acções próprias deve observar os limites estabelecidos pela lei, especialmente no que tange ao número máximo de acções que podem ser adquiridas, não devendo ultrapassar 10% do capital social, salvo se outra disposição for aprovada por unanimidade dos accionistas;
- b) a operação de aquisição de acções próprias deve ser aprovada em Assembleia Geral, com o voto favorável de uma maioria qualificada, assegurando que tal operação não fira os interesses dos sócios da sociedade.

Quatro) Suspensão de direitos económicos e políticos: durante o período em que as acções

estiverem em posse da sociedade, os direitos económicos (como dividendos) e políticos (como direito de voto) inerentes a essas acções serão suspensos, não se computando tais acções para efeitos de quórum de deliberações em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

(Organização social)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Dependem da deliberação da Assembleia Geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) nomeação e exoneração do Conselho de Administração;
- b) amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) alteração ou reforma do contrato de sociedade e estatutos;
- e) aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade, bem como, de bens imóveis;
- f) estabelecimento de acções judiciais contra membros do Conselho de Administração;
- g) fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelo accionista na qualidade de administrador que será designado para o efeito em acta avulsa da sociedade.

Dois) O Presidente e os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral por um mandato de até quatro anos, podendo ser reeleitos por períodos iguais, conforme previsto no Código Comercial.

Três) O Presidente do Conselho de Administração fica desde já dispensado caução da sociedade, caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Quatro) Em caso de vaga, o Conselho Fiscal escolherá o director substituto, que servirá até à primeira Assembleia Geral ordinária, a qual competirá escolher o substituto definitivo.

Cinco) O Presidente do Conselho de Administração tem as atribuições e os poderes

que a lei lhe confere, a fim de garantir o funcionamento da sociedade e representá-la, activa e passivamente, em juízo ou fora dele.

Seis) Compete à Assembleia Geral fixar os honorários e as gratificações do Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal será composto por três ou cinco membros efectivos e igual número de suplentes, residentes no país, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, com possibilidade de reeleição. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar e acompanhar a gestão da sociedade para garantir o cumprimento dos deveres legais, das políticas internas e dos estatutos;
- b) emitir parecer sobre as contas da sociedade, verificando as demonstrações financeiras e analisando operações, incluindo modificações de capital, incorporações, cisões, fusões, e distribuição de lucros e dividendos.

Dois) A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal, podendo os estatutos determinar a sua substituição por um Fiscal Único.

Três) Um membro do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único deve ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Quatro) A sociedade de auditores de contas que integre o órgão de fiscalização deve designar um sócio ou um empregado seu, em qualquer caso um auditor de contas, para o exercício das funções que lhe são conferidas junto da sociedade.

Cinco) Os restantes membros do Conselho Fiscal devem ser pessoas singulares com plena capacidade jurídica.

Seis) A fiscalização poderá ainda ser feita por uma sociedade de auditoria independente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um dos administradores, o qual será designado por director-geral.

Dois) As competências do director-geral incluem: dirigir, planejar, organizar e controlar as actividades de diversas áreas da empresa, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros, administrativos, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços diversos; desenvolver planos estratégicos, identificar oportunidades, avaliar a viabilidade e fazer recomendações sobre novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios.

Três) No exercício das suas funções o director-geral disporá ainda dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução

do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Quatro) No exercício das actividades do director-geral todas as questões de natureza estruturantes para a vida da empresa deverão ser deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada: pela assinatura conjunta de dois accionistas, na sua ausência indicar seus mandatários especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) É vedado aos administradores, director-geral ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício)

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da Assembleia Geral.

Três) Os lucros anuais líquidos que o balanço registar, terá a seguinte aplicação, em quantas a determinar pelos accionistas:

- a) constituir outras novas reservas cuja criação seja decidida pela Assembleia Geral;
- b) o remanescente para dividendos a serem distribuídos aos accionistas na proporção das suas acções.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, contribuindo com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do extinto, falecido ou interdito os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, sendo liquidada conforme os sócios deliberar, seguindo o regime estabelecido pela Lei n.º 30/2007, de 18 de Dezembro, aplicável às sociedades financeiras.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Z10 Investimentos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Fevereiro de 2025, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105041686, uma sociedade denominada Z10 Investimentos, Lda.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Matias António Mulhanga, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 113607440, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100008524J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Município de Marracuene, Bairro Guava, Q. 03, Casa n.º 171, doravante designado por primeiro outorgante.

Segundo: Rosa França Mabjaia, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do NUIT 110573707, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102117804I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, residente no Município de Marracuene, Q. 05, Casa n.º 177, doravante designado por segundo outorgante.

É, por mútuo acordo dos outorgantes, celebrado o presente contrato de sociedade, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Z10 Investimentos, Lda., que é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Ahmed Sekou Touré, n.º 1919, R/C, Bairro Central, Distrito Municipal KaMpumo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) gestão financeira;
- b) revalorização dos activos;
- c) gestão imobiliária;
- d) outras actividades similares.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer outras actividades em qualquer outro

ramo de comércio ou indústria, que resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenha as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 100% e distribuído pelos sócios da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 19.000,00MT, correspondente a 95% do capital social, pertencente ao sócio Matias António Mulhanga;
- b) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente à sócia Rosa França Mabjaia.

ARTIGO QUINTO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelos sócios Matias António Mulhanga e Rosa França Mabjaia, que ficam designados como administradores, a quem compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios Matias António Mulhanga e Rosa França Mabjaia.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à aprovação da assembleia geral até trinta de Março seguinte.

Três) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT